



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1153 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação da exigência do exame toxicológico periódico, altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, quanto ao seguro de cargas, e altera a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, quanto às cessões de Analistas de Infraestrutura e Especialistas em Infraestrutura Sênior



CD/23828.06287-00

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº1153/2022, de 29 de dezembro de 2022, no Art. 3º, que altera o Art. 5º-B, da Lei nº11.442/2007, o seguinte parágrafo:

“Art. 3º

Art. 5º-B

§ 6º Fica facultado ao TAC, quando este emitir o conhecimento e manifesto de transporte (Arts. 6º e 7º), apurar, gerar, expedir e efetuar, diretamente, o pagamento dos seus tributos e contribuições, inclusive IR, INSS e SEST/SENAT incidentes na respectiva operação de transporte.

JUSTIFICATIVAS

A presente emenda tem como objetivo permitir ao Transportador Autônomo de Carga-TAC, em sua prestação de serviço, a oportunidade de,



* CD 238280628700 *
ExEdit



diretamente, emitir as competentes guias de recolhimento de seus impostos, taxas e contribuições, incidentes na sua operação de transporte, de forma a controlar o efetivo recolhimento, evitando-se eventual fraude ou sonegação, por parte do terceiro que lhe contratou.

É fato que o TAC vê descontado de sua remuneração, na prestação de serviço que executa, impostos e contribuições, que são de sua competência, como por exemplo, IR Fonte e INSS, ocorre, entretanto, que embora descontados esses valores, os mesmos não são recolhidos pelo contratante, o qual se apropria indevidamente desses montantes, e a própria Receita Federal, através de sua Procuradoria, tem ingressado com diversas ações de apropriação indébita dessas empresas, sendo tal situação pública e notória.

Temos que o TAC se vê prejudicado na medida que não tem recolhimento do IR devido, perdendo muitas vezes a oportunidade de restituição dos mesmos, no momento da declaração de ajuste anual, além da perda do direito à aposentadoria pela falta do recolhimento previdenciário.

Na medida que as novas legislações fiscais estaduais permitem ao TAC a emissão do CTe e do MDFe com os respectivos procedimentos de emissão e recolhimento das guias do ICMS, consoante a legislação da Nota Fiscal Fácil – NFF.

Ocorre que devemos dar a mesma oportunidade no que diz respeito aos tributos e contribuições federais, incidentes na operação, assim sendo, a Secretaria Especial da Receita Federal deve permitir ao TAC executar a emissão e recolhimento das guias dos tributos e contribuições federais,



